



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2021 PARA CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS A FIM DE PROMOVER O INCENTIVO E A VIABILIZAÇÃO DO ESPORTE AMADOR DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI ESTABELECENDO PARCERIA NA MODALIDADE “ACORDO DE COOPERAÇÃO”**

A MUNICIPALIDADE DE ITAPEVI, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, representada por seu Secretário Municipal, nos termos dos Decretos Municipais 5.461 de 29 de março de 2019 e 5.447 de 07 de fevereiro de 2019, comunica aos interessados que, realizará procedimento de convocação de organizações da sociedade civil com intuito de fomentar práticas desportivas de acordo com o art. 217 da Constituição Federal, Art. 79, 172 e 176 da Lei Orgânica do Município e Art. 24 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais dispositivos legais.

DO PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL (Art. 26 da lei 13.019/14): 15/10/2021 A 16/11/2021

Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 16 de Novembro de 2021, às 17 horas, na Secretaria de Esportes e Lazer (Rua Luiz Belli, nº. 1.087, Alto da Colina, Itapevi/SP)

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Selecionar entidades que tenham como finalidade precípua e dentro de seu estatuto dirigir, incentivar, promover sob todas as formas a prática desportiva no município de Itapevi, principalmente organizando torneios amadores internos nas modalidades de futebol de campo, mediante assinatura de Acordo de Cooperação próprio.
- 1.2. É obrigatório também que a entidade esteja filiada e apta a tratar diretamente com a Federação Paulista de Futebol
- 1.3. O fomento das práticas desportivas será realizado através da cessão gratuita de espaços próprios para realização dos jogos e a disponibilização pelo Município da equipe de oficiais de arbitragem
- 1.4. Além da cessão dos locais para realização dos jogos, o Município poderá fornecer outros materiais necessários a realização de campeonatos como uniformes, bolas, medalhas e troféus, desde que haja disponibilidade financeira para tanto.

### **2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

- 2.1. O processo seletivo será dividido em três etapas, a saber:
  - 2.1.1. Fase de Habilitação
  - 2.1.2. Fase de análise dos Projetos
  - 2.1.3. Fase de Assinatura do Acordo
- 2.2. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 2.2.1. Documentação necessária para fase de Assinatura do Acordo de Cooperação (Anexo I)
  - 2.2.2. Tabela Metodológica de Pontuação e Peso de Notas (Anexo II);
  - 2.2.3. Acordo de Cooperação (Anexo III)

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

14 de dezembro de 2015), que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados na supracitada legislação.

- 3.2. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do Edital e ainda ser compatível com sua área de atuação.
- 3.3. Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.
- 3.4. Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.
- 3.5. Não possuam qualquer vínculo partidário/político nem possuam em seus quadros de diretores pessoas ligadas a estes.
- 3.6. Já possuam em seus quadros de filiados, no mínimo 20 (vinte) clubes do município;
- 3.7. Estar devidamente filiada em sua respectiva federação;
- 3.8. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SE HABILITAR E DO PROJETO**

- 4.1. As entidades interessadas em participar da seleção deverão encaminhar até a data e horário designados neste Edital, contendo a seguinte documentação:

##### **I. Habilitação Jurídica:**

- a. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b. comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- c. cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f. comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g. declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- h. declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
  - i. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeita), Vice Prefeito e Secretários Municipais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- ii. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
  - iii. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
  - i. declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
  - j. declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
  - k. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;
  - l. declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
  - m. Documento que comprove filiação junto a Federação Paulista de Futebol;
  - n. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:
  - o. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - p. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - q. Certidão de regularidade de ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo Representante Legal da empresa;
  - r. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da empresa;
  - s. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - t. Plano de Trabalho.
- 4.2. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.
- 4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa
- 4.4. Não estando à documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova sua regularização, sob pena de perder o direito à parceria
- 4.5. Plano de Trabalho:

| Plano de Trabalho  | Base Legal                       |
|--|----------------------------------|
| Exigências   | Observações                      |
| 4.5.1 Qualificação e histórico da entidade   |                                  |
| 4.5.2 Estrutura organizacional da entidade   |                                  |
| 4.5.3 Objetivos  |                                  |
| 4.5.4 Público Alvo   |                                  |
| 4.5.5 Objeto da parceria   |                                  |
| 4.5.6 Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado) | → Art. 22, I, da Lei 13.019/2014 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| o nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas                          |                                    |
| <b>4.5.7</b> Justificativa  |                                    |
| <b>4.5.8</b> Objetivos Gerais   |                                    |
| <b>4.5.9</b> Objetivos Específicos  |                                    |
| <b>4.5.10</b> Metodologia (forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas) | → Art. 22, III, da Lei 13.019/2014 |
| <b>4.5.11</b> Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados                        | → Art. 22, II, da Lei 13.019/2014  |
| <b>4.5.12</b> Resultados esperados  |                                    |
| <b>4.5.13</b> Parâmetros para aferição do cumprimento das metas   | → Art. 22, IV, da Lei 13.019/2014  |
| <b>4.5.14</b> Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)  |                                    |
| <b>4.5.15</b> Responsáveis pelo controle e monitoramento das ações propostas                            |                                    |
| <b>4.5.16</b> Demais informações que a entidade entenda pertinente                                      |                                    |

## **5 DOS CRITÉRIOS E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS**

- 5.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues na Secretaria de Esportes e Lazer mediante protocolo no período constante deste edital os quais serão avaliados pela Comissão constituída previamente para esta finalidade.
- 5.2.** Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis;
- 5.3.** Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a entidade deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados;
- 5.4.** Servirá como documento hábil a fim de atender o disposto no item 3 o protocolo de requisição junto ao órgão responsável por sua emissão, ficando, contudo, condicionada, sua habilitação somente se apresentado o documento final exigido;
- 5.5.** As certidões deverão ser apresentadas dentro da validade:

Caso não possuam validade, sua data de emissão não poderá ser em prazo superior a 90 dias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- 5.6. Os projetos apresentados pelas entidades serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá o respectivo relatório de aprovação da minuta dos projetos.
- 5.7. A metodologia utilizada na avaliação será a de conceitos por meio de notas aos projetos utilizando-se os seguintes critérios e pesos constantes da tabela anexo II;
- 5.8. Será concedido o prazo até o dia 22/11/2021, para apresentação de recurso administrativo na Secretaria de Esportes e Lazer, contra o resultado das habilitações das entidades e/ou aprovação dos projetos.
- 5.9. Para impugnar o presente Edital o interessado terá até cinco dias antes de findar o prazo para entrega de propostas, ou seja, até 11/11/2021, para apresentar a impugnação na Secretaria de Esportes e Lazer.
- 5.10. Decorridos o prazo para interposição de recurso, a comissão os julgará, e posteriormente será publicado o resultado final das instituições habilitadas dando-se a devida publicidade no site oficial do município e posteriormente no Diário Oficial do Município.
- 5.11. De igual forma servirá referida publicação para convocar a entidade vencedora em sua respectiva modalidade para realizar a assinatura da Parceria na modalidade Acordo de Cooperação.
- 5.12. Caso sejam habilitadas duas ou mais entidades, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a devida consecução do pretendido;
- 5.13. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as entidades firmarão os respectivos Acordos de Cooperação;
- 5.14. Caso não haja consenso entre as entidades, será realizada audiência pública, para sorteio, que definirá a ordem de classificação das entidades;
- 5.15. O sorteio acontecerá em data a ser divulgada pela Secretaria de Esportes e Lazer, sendo facultado acesso aos representantes legais das entidades inscritas e demais interessados;
- 5.16. A primeira entidade a ser sorteada firmará o Acordo de Cooperação
- 5.17. As demais entidades comporão cadastro de reserva, observada a classificação por ordem de sorteio.

## **6. DA ENTIDADE SELECIONADA**

- 6.1. A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a PREFEITURA DE ITAPEVI - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.
- 6.2. A vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata este item será de 01 ano, podendo ser prorrogada, nos termos da lei e a critério das partes

## **7. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

- 7.1. A documentação e o Plano de Trabalho serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, composta pelos Servidores da Secretaria de Esportes e Lazer, que serão posteriormente designados, sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta a documentação exigida e o conteúdo do projeto.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Todos os prazos, intimações, notificações, resultados, entrega e retirada de documentos correrão no balcão e por conta da Secretaria de Esportes e Lazer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- 8.2. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;
- 8.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, localizada na Secretaria de Esportes e Lazer, Tel: (011) 4774-5927 ou (011) 4141-1606 e-mail [sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br) ;
- 8.4. A celebração de Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a PMI e a entidade conveniada;
- 8.5. Os atos formais realizados em nome das entidades interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital;
- 8.6. O Acordo de Cooperação será realizado com base no plano de trabalho aprovado, respeitadas todas as normas da Lei nº 13.019/2014;
- 8.7. A habilitação da entidade e aprovação do projeto não caracteriza necessariamente o apoio da Prefeitura Municipal de Itapevi em todos os itens solicitados pelo proponente, que serão determinados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
- 8.8. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do Acordo de Cooperação firmado serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Secretário de Esportes e Lazer



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

## **ANEXO I DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEGUNDA FASE - ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **1. DOCUMENTOS – ENTIDADE**

- 1.1. Justificativa
- 1.2. Estatuto Social c/ alterações
- 1.3. Ata da Eleição do Quadro de Dirigentes
- 1.4. Declaração de Endereço, Identidade e Órgão Expedidor e CPF dos Dirigentes
- 1.5. Comprovação de Funcionamento da Entidade no endereço fornecido
- 1.6. Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício anterior, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade
- 1.7. Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade
- 1.8. Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, de execução da parceria
- 1.9. CNPJ – Comprovando no mínimo 01 (um) ano de funcionamento
- 1.10. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei nº 13.019/2014 e dar publicidade ao objeto pactuado
- 1.11. Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei nº 13.019/2014
- 1.12. Declaração, firmada pelo representante legal da organização social, de que esta não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014
- 1.13. Certidão de Regularidade FGTS – CRF
- 1.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 1.15. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.16. Certidão Negativa de Tributos Estaduais – ICMS
- 1.17. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- 1.18. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários. (IPTU) (caso seja proprietária do imóvel)
- 1.19. Plano de Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606  
[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

**ANEXO II**  
**TABELA DE METODOLOGIA PARA PONTUAÇÃO E PESOS UTILIZADOS**

- (1) Para obter a classificação dos melhores projetos, serão considerados os seguintes fatores:
- (2) Será classificada a entidade que obtiver na pontuação final o maior número de pontos

| ITEM                                    | NOTA   |
|---|--------|
| Projeto Social                          | 0 A 10 |
| Quantidade de atletas atendidos         | 0 A 8  |
| Quantidade de clubes filiados           | 0 A 7  |
| Quantidade de profissionais disponíveis | 0 a 5  |
| Experiência com administração pública   | 0 a 3  |
| Sede própria                            | 0 A 1  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

## ANEXO III ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E \_\_\_\_\_

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos - nº 675 – Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, EDUARDO SANCHES CASAGRANDE, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG: \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_ celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constituem objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a viabilização, incentivo, a organização e a promoção do esporte na modalidade de Futebol Amador de Campo, pela \_\_\_\_\_ nos limites geográficos do município de Itapevi, organizando torneios amadores em todas as categorias e participando de outros sempre atendendo interesses voltados à comunidade e ao interesse público.

### 2. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O presente Acordo não prevê repasses financeiros.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Disponibilizar através da Secretaria de Esportes e Lazer os locais para a prática do esporte de futebol amador na modalidade Futebol de Campo, em conformidade com o artigo 217 da CF/88.
- 3.2. Os locais a serem disponibilizados serão: Estádio Municipal André Nunes Junior (Vila Nova Itapevi), Campo Santa Rita (Vila Santa Rita), Campo da Vila da Paz (Alto da Colina), Três Campos (Cohab) e qualquer outro que venha a interessar às partes no Município de Itapevi.
- 3.3. Também será disponibilizada uma sala nas dependências do Estádio Municipal, para que a \_\_\_\_\_ exerça suas atividades administrativas em horário que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

convir para serviço interno, incluindo-se os finais de semana e feriados, desde que haja atividade no local.

- 3.4. A \_\_\_\_\_ ao utilizar os espaços mencionados deverá, no prazo de 48 horas, limpar o local, recolhendo o lixo, sobras de materiais, incluindo a limpeza da quadra, banheiros, arquibancadas de todo e qualquer resíduo que tenha sido resultado do evento.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. 4.1 Através de sua diretoria, fazer cumprir as normas de respeito pelo patrimônio público municipal utilizado, bem como às determinações disciplinares referentes aos atletas e dirigentes.

- 4.2. Providenciar as respectivas autorizações dos responsáveis, quanto aos atletas menores de idade, bem como responsabilizar-se por colher de seus atletas (maiores ou menores) inscritos e que irão participar de jogos o respectivo termo de responsabilidade por quaisquer danos físicos sofridos durante os jogos ou em decorrência deles, isentando desde já o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade e obrigação de reparar.

- 4.3. Responder por quaisquer danos ao erário municipal e à terceiros, bem como por obrigações assumidas em razão da utilização do espaço público referido na cláusula terceira, seja para os integrantes de seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, inclusive acidentário, de forma que, o descumprimento de tais obrigações pela \_\_\_\_\_, importará em imediata notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde já facultado ao MUNICÍPIO o direito de acionar a \_\_\_\_\_ e seu representante legal, caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente do uso dos locais mencionados na cláusula terceira.

- 4.4. Recolher todos os tributos e taxas eventualmente cobrados para os eventos, bem como todas as licenças necessárias;

Parágrafo Único: A \_\_\_\_\_ fica impedida de cobrar ingressos para todo e qualquer evento realizado no Município.

- 4.5. Não poderá a \_\_\_\_\_ dentro dos recintos municipais fazer qualquer manifestação, divulgação, veiculação, alusão ou crítica, de qualquer espécie, de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nas dependências municipais, nem de cunho religioso, nos dias dos eventos desportivos.

Parágrafo Único: Ocorrendo eventual fato, o MUNICÍPIO fica isento de qualquer responsabilidade, ficando a \_\_\_\_\_ obrigada a responder pela infração.

- 4.6. Não serão permitidas nas dependências dos espaços públicos, seja na parte interna ou externa, faixas, banners ou qualquer publicidade comercial ou pessoal, bem como agradecimentos, exceto se for regulamentada em consonância com a legislação Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- I. No caso de descumprimento das aludidas normas deste Termo por parte dos times e/ou associados, a \_\_\_\_\_ será responsabilizada, sofrendo as seguintes penalidades, após a devida constatação por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conferido o direito de ampla defesa e contraditório:
  - a. *Advertência por escrito;*
  - b. *Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 500 UFM;*
  - c. *Constatada a prática de duas infrações no período de 12 (doze) meses, será o respectivo Termo rescindido.*
- II. A decisão administrativa constatada pela Secretaria de Esportes e Lazer, que aplicar a penalidade da alínea “b” do inciso I, constituirá desde logo, título executivo extrajudicial.
- III. Não haverá punição, entretanto, se, diante da constatação dos fatos descritos no item 4.6, a \_\_\_\_\_ aplicar imediatamente aos infratores sanções previstas em seu regulamento, consistente em eliminação ou rebaixamento, com a análise da Secretaria de Esportes e Lazer.
- 4.7. Não será permitida qualquer publicidade pessoal por nome ou apelido, bem como com referência à partido político, qualquer que seja ela, através de nome ou número partidário.
- 4.8. Promover todo e qualquer esclarecimento, a qualquer tempo, que vierem a ser solicitados pelo MUNICÍPIO, inclusive sobre o plano de trabalho da \_\_\_\_\_, no prazo estipulado, apresentando eventuais documentos, sob pena de incorrer em infração.
- 4.9. Elaborar e se responsabilizar, isentando o Município, regulamentos de campeonatos que organizar, em conformidade com as regras e diretrizes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com inserção de normas de punição por qualquer ato individual ou coletivo que descumprir ou infringir a legislação vigente e determinações emitidas pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias apenas para ciência do Município.
- I. O regulamento oficial dos campeonatos não poderá conter cláusulas punitivas que conflitem com o interesse público, divirjam do regulamento da Federação e Confederação, sobretudo que atendam aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
- II. Os procedimentos disciplinares que importem em sanções à filiados, atletas ou terceiros, deverão ser imediatamente encaminhados à Secretaria de Esportes e Lazer no prazo de 48 horas para que seja analisado a regularidade e legalidade do mesmo, cabendo a Secretaria de Esportes e Lazer a competência de rever ou convalidar a decisão.
- III. A Secretaria de Esportes e Lazer nomeará um ou mais membros de seu quadro para proceder à análise que se refere o item anterior.
- 4.10. Apresentar o calendário anual e da tabela de campeonatos ou torneios, a fim de acomodação dos dias de tais eventos, à Secretaria de Esportes e Lazer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- 4.11. Fornecer e manter atualizado cadastro/banco de dados com o nome e registro de todos os atletas inscritos e ou seus responsáveis quando estes forem menores de idade, de modo que se possa individualizar o beneficiário de toda e qualquer ação do Município e a real destinação de eventuais bens repassados.
- 4.12. Sempre que exigido, entregar na sede da Secretaria de Esportes e Lazer os dados completos de cada beneficiário do bem, produto, serviço ou material adquirido pelo Município e repassado a \_\_\_\_\_, de modo que se possa aferir a lisura da entrega.
- 4.13. Manter expediente na secretaria/administração da \_\_\_\_\_ no Estádio Municipal, por suas próprias expensas, com o seu próprio material de trabalho, com apenas um funcionário, o qual será remunerado por ela, não tendo o MUNICÍPIO qualquer incumbência quanto à eventual ressarcimento do mesmo, sob qualquer pretexto.
- 4.14. Dar apoio técnico e logístico ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelas Associações Amadoras de Futebol nos bairros pertencentes ao Município de Itapevi, prestigiando, incentivando e apoiando, no que for necessário, para o bom desenvolvimento do futebol amador.

## 5. DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. O MUNICÍPIO dará total apoio às práticas esportivas em geral, e disponibilizará por meio deste Acordo os oficiais de arbitragem (árbitros, mesários, delegados).
- 5.2. O MUNICÍPIO não cobrará pelas despesas de água e luz necessária ao bom funcionamento da sede oferecida para a \_\_\_\_\_ no interior do Estádio Municipal.
- 5.3. O MUNICÍPIO além da cessão dos locais para realização dos jogos, poderá fornecer outros bens/materiais necessários à realização de campeonatos entre eles troféus, faixas, medalhas para o time campeão, o vice-campeão, artilheiro e goleiro menos vazado, bem como lanche e transporte para campeonatos fora do Município, desde que haja disponibilidade financeira para tanto. Sendo a premiação em espécie vedada pelo Município, porém permitida por meio de parcerias, respeitando as legislações vigentes e referido Acordo de Cooperação.  
**Parágrafo Único:** De igual forma, poderá também o MUNICÍPIO fornecer uniformes aos clubes associados e inscritos na \_\_\_\_\_, bem como aqueles selecionados que representem Itapevi em campeonatos fora do Município, dentro de critérios que serão estabelecidos em regulamento próprio a ser criado pela Secretaria de Esportes e Lazer.
- 5.4. A \_\_\_\_\_ por sua vez, incentivará a juventude de Itapevi à prática do futebol de campo desde sua iniciação até o estágio de competição.
- 5.5. A \_\_\_\_\_ organizará e promoverá torneios e campeonatos no município de Itapevi.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- 5.6. A \_\_\_\_\_ indicará dentro de seus critérios e regulamentos clubes de Itapevi que participarão de campeonatos, copas e torneios fora dos limites do município e que sejam promovidos pelas competentes confederações em várias categorias.
- 5.7. A \_\_\_\_\_ projetará o nome de Itapevi a nível estadual ou eventualmente nacional, com relação ao esporte do futebol amador e eventuais participações que se fizer presente.
- 5.8. A \_\_\_\_\_ será responsável exclusiva pela confecção de tabelas, regulamentos, súmulas, inscrições e transferências de atletas, julgamento de recursos ou agressões, controle de cartões, artilharia e goleiro menos vazado, respeitado a obrigação descrita no item 4.9 - II.  
**Parágrafo Único:** Nenhum documento poderá conter rasuras, adulterações ou qualquer elemento que possa dificultar a sua veracidade ou autenticidade, ficando a \_\_\_\_\_ responsável por tais incidentes.
- 5.9. Caberá a \_\_\_\_\_ marcar e presidir reuniões e congressos arbitrais, escalar os oficiais de arbitragem e custear os materiais de seu próprio uso.
- 5.10. Caberá a \_\_\_\_\_ realizar o recebimento dos bens, produtos, serviços ou materiais fornecidos pelo MUNICÍPIO para a finalidade deste Acordo, conferindo a quantidade e qualidade, opondo ao final sua assinatura confirmando o recebimento, bem como encaminhando para a Secretaria de Esportes e Lazer a respectiva documentação.

## 6. DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

- 6.1. As Partes se comprometem a:
- 6.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui a diretriz para o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 6.3. Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público.
- 6.4. Não fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produto/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

## 7. DA DISPONIBILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM

- 7.1. O pedido de árbitros e demais oficiais de arbitragens deverá ser solicitado com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- 7.2. Os esclarecimentos necessários e a SÚMULA do jogo se fará nas 48 horas subsequentes a realização do jogo.
- 7.3. Os responsáveis pela fiscalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade no evento, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, e ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente ao conveniado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, determinação de devolução de recursos desembolsados pelo Município e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.
- 7.4. A \_\_\_\_\_ compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores eventualmente desembolsados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, nas seguintes hipóteses
- Inexecução do objeto deste Acordo de Cooperação;
  - Utilização dos bens ou materiais disponibilizados pelo Município em finalidade diversa da estabelecida

## 8. DO PRAZO

- 8.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se houver necessidade e mediante despacho fundamento do MUNICÍPIO.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Este Termo poderá ser modificado pelas Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.
- 9.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.
- 9.3. A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.
- 9.4. As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- 9.5.** As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da \_\_\_\_\_ não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.
- 9.6.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;
- 9.7.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela \_\_\_\_\_ em razão dos termos desta PARCERIA, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;
- 9.8.** A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão feito pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

## **10. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, restando claro que, se a \_\_\_\_\_ deixar de cumprir ou infringir quaisquer das cláusulas deste documento, bem como, quanto aos fins precípuos da mesma, configurados em seu estatuto, será notificado de que o MUNICÍPIO não mais permitirá o uso dos espaços públicos solicitados para o treinamento e os jogos.
- 10.2.** Qualquer dano causado ao patrimônio público em razão do uso do espaço público objeto deste Acordo, será ressarcido integralmente pela \_\_\_\_\_, podendo ensejar a rescisão imediata deste Termo.
- 10.3.** Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.
- 10.4.** A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
- 10.5.** Unilateralmente, de pleno direito e a critério do Município, mediante denúncia e notificação formal por descumprimento pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

## **11. DO FORO**

- 11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as dúvidas e questões que porventura surgirem em função do presente documento.

## **12. DO ADITAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- 12.1.** presente Termo poderá ser aditado a qualquer tempo, devendo a parte interessada notificar a outra para as considerações concernentes ao aditamento.

E, por estarem de ACORDO, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e valor, rubricando todas as suas páginas, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
EDUARDO SANCHES CASAGRANDE  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE VENCEDORA  
Representante Legal

Testemunha 01

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

Testemunha 02

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: